

**LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2021 PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 0006042021****SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA****COMUNICANTE: H L ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 03.322.854/0001-82****(i) Do esforço fático**

A Comunicante, afirmando possuir interesse em participar do certame em destaque, apresentou pedido de correção da planilha orçamentária pelo e-mail datado do dia 3 de maio de 2021, intempestivamente, contrariando o disposto no edital para pedidos de esclarecimentos. Vejamos:

Item 9.1 do DDL do Edital: *“Prazo para o recebimento de solicitações de esclarecimentos: até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo para apresentação de propostas, preferencialmente através do e-mail [cel@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:cel@saogoncalo.rn.gov.br)”.*

Objetivamente a Comunicante, apontou supostos erros relacionados à:

**01)** Divergência de preços unitário no Tubo em FOFO, junta elástica, ponta/bolsa, classe K7, DN400:

- Planilha Materiais – Item 1.8 – R\$ 913,35;

- Planilha Materiais – Item 2.3.10 - R\$ 551,66.

**02)** Quantitativos insuficientes para execução dos serviços:

- Na memória de cálculos do item 1.2.2 – DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA. SEM REAPROVEITAMENTO, teria sido considerado largura de vala inferior, a largura de vala calculada nos quantitativos do item 1.2.1 – RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, COM REAPROVEITAMENTO;

- Alega a Comunicante que esses parâmetros, por definição técnica estariam incorretos, visto que os serviços de DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA, deveriam ter larguras superiores em relação às larguras do serviço de RETIRADA DE PARALELEPÍPEDO.

**RESPOSTA:**

Conforme já citado, o item 9.1 do DDL do Edital da referida licitação, o prazo para apresentação de questionamento, impugnações ou solicitação de esclarecimentos, seria em até 10 (dez) dias antes da data marcada para realização do certame. Considerando que o certame está apazado para o próximo dia 06 de maio de 2021 às 10hs em cotejo com a data

do recebimento do e-mail com o questionamento da Comunicante, denota-se que o pleito da empresa está flagrantemente intempestivo.

Razão pela qual não se conhece do questionamento.

Contudo, a bem da regularidade e forte nos princípios da igualdade entre os licitantes, da vantajosidade, da eficácia entre outros, considerando ainda que a Administração pode rever os seus atos, foi realizada a análise pela equipe técnica e efetivamente restaram constatados os erros materiais na planilha orçamentária.

Diante dessa constatação, foi realizada, de ofício, a correção dos seguintes erros materiais identificados:

- *Alteração da largura de demolição asfáltica (item 1.2.2 da planilha de serviços), para que seja superior à largura considerada para demolição de paralelepípedos, acrescendo um valor de 0,20m em relação a essa última;*
- *Como consequência do exposto no item anterior, houve alteração nos quantitativos dos itens de imprimação e recomposição asfáltica, respectivamente os itens 1.4.2 e 1.4.3 da planilha de serviços;*
- *Correção do preço do item 2.3.10 da planilha de materiais (Tubo em FoFo K7 DN 400) para corresponder ao valor cotado (COT.08);*
- *Correção da nomenclatura do item 1.91 da planilha de materiais (Junta Gibault DN 100 FoFo), que estava identificada como DN 150.*

Sendo uma correção simples, aplica-se o item 10 da Seção 1 (IAC) do edital, que diz:

*10.1 A qualquer tempo antes da data limite para a apresentação das propostas, o Contratante poderá, por qualquer motivo, por sua própria iniciativa ou em resposta a alguma indagação do Concorrente, modificar o Edital por meio de um adendo.*

*10.2 Cópias dos adendos serão enviadas a todos os Concorrentes que tenham adquirido ou venham a adquirir o Edital. Os Concorrentes deverão acusar prontamente o seu recebimento, por escrito (carta, fax ou e-mail). Caso indicado nos DDL, os adendos também serão publicados na página web identificada nos DDL.*

Conforme se constata pela análise realizada pela equipe técnica e em conformidade com a orientação obtida em consulta feita nesta data aos especialistas em licitação e oficial de projetos do FONPLATA, trata-se de simples correção de erros materiais que nada impactam ou prejudicam os licitantes no que toca à elaboração das propostas e tampouco ocasiona qualquer necessidade de alteração na documentação de habilitação. Razão pela qual se mostra pertinente e em consonância com o princípio da celeridade processual, a expedição de adendo ao Edital, procedendo-se com as correções tanto na minuta editalícia quanto na planilha orçamentária, mantendo-se a data aprazada para realização do certame.

## CONCLUSÃO:

Não conheço do questionamento da empresa Comunicante devido à sua extemporaneidade.

De ofício, a bem dos princípios da legalidade, da isonomia, da vantajosidade e da eficiência, dentre outros, determino a correção dos erros materiais identificados no Edital e na planilha orçamentária, devendo-se proceder às correções com a expedição de adendo ao Edital.

Expeça-se comunicação contendo cópia desta decisão e do adendo a todos os Concorrentes que tenham adquirido o Edital, devendo solicitar imediata confirmação de seu recebimento por escrito (carta, fax ou, de preferência, e-mail).

Registre-se, o Adendo, a nova minuta do edital e a planilha orçamentária corrigidas, consta, também, na íntegra em: <<https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/edital-lpi-001-2021/>>

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 4 de maio de 2021.

**RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS**

Presidente da Comissão Especial de Licitação/FONPLATA